



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 9 de Junho		
EMENTA: Recredencia o Colégio 9 de Junho, nesta capital, aprova o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, autoriza o exercício de direção em favor de Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09243217-4	PARECER: 0286/2009	APROVADO: 17.08.2009

I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, graduada em Pedagogia, registro nº 361, diretora do Colégio 9 de Junho, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 06.181.639/0001-05, com sede na Avenida F, nº 174, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.533-640, nesta capital, Censo Escolar nº 23410639, mediante o processo nº 09243217-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a aprovação do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição foi regulamentada junto a este Conselho pelo Parecer nº 013/2005–CEC, com validade até 31.12.2007, prorrogado pela Resolução nº 425/2008. Elis Deire Campelo da Costa Almeida Araújo, devidamente habilitada, Registro nº 6351/1999, exerce a função de secretária escolar.

Para apreciação e parecer final, fazem parte deste processo os seguintes documentos:

- formulário do SISP;
- CNPJ;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- habilitação do corpo docente;
- regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação e da organização curricular.

O quadro docente é composto por seis professores, sendo quatro habilitados(66,66%), e dois autorizados, temporariamente.

Conforme formulário do SISP, essa instituição apresenta, dentre outros, os seguintes departamentos: diretoria, secretaria, sala dos professores, biblioteca, cantina, pátio coberto, banheiros, área para recreação e salas de aula.

O mobiliário, o material didático e os equipamentos existentes na instituição encontram-se em bom estado de conservação satisfazendo, assim, as necessidades e objetivos do ensino oferecido.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0286/2009

A biblioteca conta com um acervo de sessenta volumes, composto por obras de literatura para o ensino médio, duas revistas técnicas e o jornal “Diário do Nordeste”.

A organização curricular do curso está de conformidade com a Resolução nº 03/1998–CNE, composta pelas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia. A carga horária total do curso é 1.440 horas.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio 9 de Junho, nesta capital, à aprovação do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora e Vice- Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE